



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## PROJETO DE LEI nº 035/2023

Origem: Poder Executivo

**Dá nova redação ao inciso V, do art. 46, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O inciso V, do art. 46, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46. ....**

**.....**

**V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.**

**..... ” (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 035/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Buscando adequar a legislação municipal que regula o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ao que dispõe (*i*) a Resolução CONANDA nº 231, de 28/12/2022, (*ii*) as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, (*iii*) as Recomendações do Ministério Público a nível estadual e (*iv*) a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, contida na ATA nº 01/2023, dispondo, dentre outras medidas, sobre a escolaridade em nível de ensino médio como requisito para candidatar-se a Conselheiro Tutelar nas eleições do corrente ano, estamos propondo novamente a alteração no critério de escolaridade, passando do atual ensino fundamental, para o ensino MÉDIO (art. 46, V), tal como já foi proposto quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº 020/2023, mas que, por decisão de Vossas Excelências, restou suprimido quando da tramitação daquele expediente legislativo.

Neste ponto, repita-se e que fique bem claro, que a alteração ora proposta não é porque não existem candidatos em nosso Município com nível de escolaridade de ensino fundamental que não possam desempenhar muito bem a função de Conselheiro Tutelar, mas sim por uma questão de alinhamento do ordenamento jurídico municipal ao que dispõe a Resolução CONANDA e as orientações do CEDICA/RS, que por sinal, vem sendo ferrenhamente cobrado pelo Ministério Público em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Mais ainda em Passa Sete por ser, ao que temos conhecimento, o único Município da Região Centro-Serra em que a legislação ainda não foi alterada, passando do ensino fundamental para o ensino médio.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos promulgar a alteração ora proposta e, por conseguinte, adequarmos o edital de eleição dos novos Conselheiros Tutelares ao que dispõe as Resoluções e recomendações dos órgãos de regulamentação e fiscalização, cujo prazo limite para inscrições se encerra no dia 26/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.